



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.019056/2025-39

Assunto: Emenda - Minuta de Resolução sobre atribuição e reatribuição de componentes curriculares

Conselheiro: Gleisson Brito

1. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Propõe-se a inclusão, nos artigos 9º e 10 da minuta, de critério de desempate relacionado à afinidade entre a área/subárea de conhecimento do concurso público do docente e o componente curricular objeto da disputa.

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de assegurar que a atribuição de componentes curriculares observe, prioritariamente, critérios técnicos e acadêmicos compatíveis com a especialização para a qual o docente ingressou na carreira do magistério superior.

A própria minuta, em seu art. 1º, estabelece que a atribuição de componentes curriculares deve respeitar a congruência entre a subárea ou área de conhecimento prevista no concurso de admissão e as exigências dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Além disso, a Resolução nº 07/2018/COSUEN, em seu artigo 166 dispõe:

"§1º O docente só ficará obrigado a lecionar componentes curriculares pertencentes à subárea de conhecimento prevista em seu concurso de admissão na UNILA (ou outra IES, no caso de redistribuição e/ou vacância) e/ou área de concentração do curso correspondente à sua maior titulação."

Embora tal dispositivo proteja o docente contra a imposição de atividades fora de sua área de atuação, ele não resolve situações em que dois ou mais docentes, pertencentes a áreas correlatas, manifestam interesse pelo mesmo componente curricular.

Nessas circunstâncias, a ausência de critério relacionado à área/subárea de concurso pode conduzir à atribuição de componente curricular a docente cuja especialidade possua menor aderência ao conteúdo ministrado, em detrimento de outro docente concursado especificamente para a área predominante do componente curricular.

Como exemplo, um docente concursado em Histologia pode possuir habilitação para ministrar componentes correlatos de Biologia Celular. Entretanto, havendo concorrência com docente concursado especificamente em Biologia Celular, mostra-se pedagogicamente mais adequado e institucionalmente coerente privilegiar este último, em razão da maior aderência entre sua área de concurso e o conteúdo da disciplina.

A adoção desse critério reforça a lógica institucional que orienta a abertura de vagas docentes por áreas específicas do conhecimento, prestigia a especialização acadêmica, reduz subjetividades no processo decisório e fortalece a qualidade do ensino ofertado.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

2. EMENDA

Inserir nova alínea "b" nos artigos 9º e 10 da minuta, renumerando-se as demais alíneas subsequentes.

Art. 9º (CICN)

b) maior afinidade entre a área ou subárea de conhecimento prevista no concurso de admissão do docente na UNILA (ou outra IES, no caso de redistribuição ou vacância) e o conteúdo predominante do componente curricular objeto da atribuição, conforme sua ementa;

Art. 10 (CICV)

b) maior afinidade entre a área ou subárea de conhecimento prevista no concurso de admissão do docente na UNILA (ou outra IES, no caso de redistribuição ou vacância) e o conteúdo predominante do componente curricular objeto da atribuição, conforme sua ementa;

Foz do Iguaçu, 23 de junho de 2026.

Gleisson Brito
Membro CONSUNI ILACVN